

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 876

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSIDEBDA 11/10/2010

Deliberações (Sessão de 23 de Novembro de 2010):

- **Proposta n.º 614/2010 (Deliberação n.º 74/AML/2010)** - Aprovar o lançamento em 2011 de uma Derrama de 0,75 % para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros e para os restantes se aplique a taxa de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas conforme a lei em vigor, nos termos da proposta [pág. 2272 (5)].
- **Proposta n.º 570/2010 (Deliberação n.º 72/AML/2010)** - Aprovar a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em 0,675 % e 0,35 %, bem como das majorações e reduções, para vigorarem no ano de 2011, nos termos da proposta [pág. 2272 (3)].
- **Proposta n.º 571/2010 (Deliberação n.º 73/AML/2010)** - Aprovar o percentual de 5 % relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), para vigorar no ano de 2011, nos termos da proposta [pág. 2272 (4)].

- **Proposta n.º 657/2010 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)** - Aprovou a alteração à Proposta n.º 896/2009, transferência de verba para a Junta de Freguesia de Alcântara, nos termos da proposta [pág. 2272 (22)].

- **Proposta n.º 660/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito)** - Aprovou a transferência de verbas para os diversos Agrupamentos de Escolas no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular - 1.ª tranche - Ano lectivo 2010/2011, no valor de 64 789,04 euros, nos termos da proposta [pág. 2272 (22)].

- **Proposta n.º 661/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito)** - Aprovou a transferência de verbas para os diversos Agrupamentos de Escolas no âmbito do fornecimento de gás em garrafa - Ano lectivo 2010/2011, no valor de 3800 euros, bem como a Minuta do Acordo, nos termos da proposta [pág. 2272 (23)].

- **Proposta n.º 662/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito)** - Aprovou a transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Luís António Verney - Refeições escolares - Ano lectivo 2010/2011 - 1.ª tranche, no valor de 12 100,25 euros, nos termos da proposta [pág. 2272 (24)].

- **Proposta n.º 663/2010 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito)** - Aprovou a transferência de verbas para os diversos Agrupamentos de Escolas - Refeições

- 1.ª tranche do Ano lectivo 2010/2011 e acertos do ano lectivo 2009/2010, no valor de 50 595,26 euros, nos termos da proposta [pág. 2272 (25)].

- **Proposta n.º 667/2010 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou ratificar a atribuição da Chave da Cidade de Lisboa a Sua Alteza Eminentíssima o Príncipe Grão-Mestre da Ordem Soberana Militar e Hospitalar de S. João de Jerusalém de Rodes e de Malta, Frei Matthew Festing, nos termos da proposta [pág. 2272 (27)].

Reunião de Câmara realizada em 26 de Novembro de 2010:

- **Proposta n.º 664/2010 (Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca)** - Aprovou e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa e criação de 104 Unidades Orgânicas flexíveis e respectivas competências, nos termos da proposta [pág. 2272 (28)].

- **Proposta n.º 668/2010 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a atribuição da Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, ao Maestro António Victorino d'Almeida, nos termos da proposta [pág. 2272 (28)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

Sessão de 23 de Novembro de 2010

- **Deliberação n.º 72/AM/2010 (Deliberação n.º 570/CM/2010):**

Imposto Municipal sobre Imóveis

Pelouro: Vereadora Maria João Mendes.

Serviço: DMF.

Considerando que:

De acordo com a alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se encontram situados;

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem as taxas aplicáveis aos prédios urbanos para vigorarem

no ano seguinte entre os limites de 0,4% a 0,7% e 0,2% a 0,4%, consoante se trate, respectivamente, de prédios não avaliados, ou já avaliados nos termos do CIMI;

De acordo com o n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, definindo, para o efeito, as áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação;

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, podem os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, no que respeita a prédios urbanos arrendados, fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar, a qual pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do mesmo dispositivo legal, definindo para o efeito as áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação;

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de Dezembro, e respectivas alterações a última das quais, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, os que tenham sido objecto de intimação para execução de obras de conservação, necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade;

De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução, até 50 %, da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados, de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo, são elevadas, anualmente, ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, e elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios em ruínas, conforme n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e respectivas alterações (recentemente alterado e republicado por meio do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março);

Nos termos dos n.ºs 13 e 15 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos até 30 de Novembro, para vigorarem no ano seguinte.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano de 2011:

1 - Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com a alteração introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro:

- a) 0,675 % para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- b) 0,35 % para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo Código.

2 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 a 8 e 12 do artigo 112.º do mesmo diploma fixar:

- a) Fixar a minoração de 20 % do valor da taxa a aplicar em todas as freguesias nos prédios reabilitados ou em reabilitação que não estejam localizados na área de aplicação do Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação (REARU);

b) A redução de 10 % da mesma taxa para prédios arrendados para habitação localizados nas freguesias referidas na alínea anterior;

c) A majoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Lisboa tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e respectivas alterações, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Lisboa;

d) A redução de 30 % da taxa aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor.

3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, alterado pelo artigo 93.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 daquele artigo, são elevadas, anualmente:

a) Ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, há mais de um ano;

b) Ao triplo, nos casos de prédios em ruínas, como tal declarados em auto de vistoria efectuado ao abrigo, nomeadamente, do n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

4 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, atribuir uma redução de 10 % no Imposto Municipal sobre Imóveis aos imóveis ou fracções classificados com eficiência energética nas classes A e A+;

5 - Os serviços, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 e em cumprimento do n.º 15, ambos do artigo 112.º do CIMI, elaborarão listagens das situações previstas em 2 e 3, para que se torne possível efectuar a liquidação do imposto em tempo oportuno;

6 - Que sejam desencadeadas junto da Administração Central as necessárias diligências para a publicação do diploma previsto na parte final da alínea b) do artigo 11.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro), por forma a permitir que, no mais curto espaço de tempo, seja possível ao Município de Lisboa proceder à liquidação e cobrança do Imposto Municipal Sobre Imóveis.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda e PEV), votos contra (CDS/PP e PPM) e abstenções (MPT).]

-Deliberação n.º 73/AM/2010 (Deliberação n.º 571/CM/2010):

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Pelouro: Vereadora Maria João Mendes.

Serviço: DMF.